ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 DF000722/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/11/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR053167/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46206.020202/2015-57

 DATA DO PROTOCOLO:
 05/11/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES

BRASAL REFRIGERANTES S/A, CNPJ n. 01.612.795/0001-51, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JEAN CLAUDE BLAFFEDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de se

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Bebidas, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pela empresa **Brasal Refrigerantes S/A** passam a assegurar u na CTPS as seguintes funções que não poderm ser inferior aos que segue:

FUNÇÃO	SALÁRIO:	
Motorista Carreteiro Transportador:	R\$ 1.570,02 por mês.	
Motorista Entregador	R\$ 1.567,65 por mês.	
Auxiliar de Distribuição:	R\$ 1.089,91 por mês.	
Auxiliar de Produção:	R\$ 840,69 por mês.	
Operador de Empilhadeira :	R\$ 1.021,66por mês.	
Auxiliar de Estoque:	R\$ 840,69 por mês.	
Motorista de carro leve/Moto boy:	R\$ 1.011,91 por mês.	
Balconista:	R\$ 973,01 por mês.	
Motociclista Entregador:	R\$ 1.043,05 por mês.	
Vendedor:	R\$ 1.441,49 por mês	
Agente Patrimonial:	R\$ 1.202,04 por mês,	

Parágrafo Único - A empresa se compromete a efetuar o pagamento retroativo referente a diferença dos reajustes de data ba de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empregadoras integrantes da categoria de bebidas representada pela Brasal Refrigerantes S/A passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínir categoria que não poderá ser inferior aR\$ 840,69 (Oitocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) mensais. Ainda, acorda-se que as Emp poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores das respectivas Filiais (Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0006-66 End. Município Formosa CEP 75709-0 Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795/0007-47 End. Município Simolândia CEP 73930-000; Brasal Refrigerantes S/A CNPJ 01.612.795 End. Município Campos Belos CEP 73840-000), integrante da Categoria econômica representada neste Acordo Coletivo de Trabasua Matriz; Brasal Refrigerantes S/A com sede em Taguatinga Sul - Distrito Federal, que conjuntamente com as Filiais concederão a todos os seus empregados representados pelo SINTRABE (Sindicato Laboral) reajuste de 10% (Dez por cento que, as empresas reajustaram em 5% (cinco por cento) o salário base de todos os seus funcionários, incluindo diárias e quaisquer de remuneração retroativo a de 1° de Setembro de 2015.

As empresas aplicarão o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Fevereiro de 2016, a seus funcionários com exceção dos cargos de gerência. Os valores de que trata, inclui diárias e quaisquer outro tipo de remuneraç conta deste reajuste o Sindicato dará plena e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de Setembro de 2014 à £ 2015.

FUNÇÃO SALÁRIO:

Motorista Carreteiro Transportador:	_ R\$ 1.648,52 por mês	
Motorista Entregador:	_ R\$ 1.646,03 por mês.	
Auxiliar de Distribuição:	_ R\$ 1.144,40 por mês	
Auxiliar de Produção:	R\$ 882,72 por mês.	
Operador de Empilhadeira:	R\$ 1.072,74 por mês	
Auxiliar de Estoque:	R\$ 882,72 por mês	
Motorista de carro leve/Moto boy:	R\$ 1.062,50 por mês.	
Balconista:	R\$ 1.021,66 por mês.	
Motociclista Entregador:	R\$ 1.095,20 por mês.	
Vendedor:	R\$ 1.513,56 por mês.	
Agente Patrimonial:	R\$ 1.262,14 por mês.	

Parágrafo primeiro: A correção supracitada atingiirá toda categoria representada pelo SINTRABE.

Parágrafo segundo: Fica ainda assegurado que não haverá salário na carteira de trabalho e previdência social -CTPS assinado com v abaixo do piso minimo categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** convencionadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de empregado durante o mês.

Parágrafo Único: fica ajustado que o empregado autorizara através de rubrica previamente desconto(s) em folha de pagamento das contra prestações a aderir e usufruir, como por exemplo: seguro de vida, convênios com supermercados, medicamentos, abastecimento de veículos, empréstimo cons qualquer outro benefícios que por ventura sejam disponibilizados. Registra-se que em hipótese alguma tais benefícios e/ou facilidades serão coi salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) ultimos meses trabalhados, desconsic mês do efetivo desligamento. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze) r corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três recento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pel trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (Vinte reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4940-4; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica Fed secretaria financeira doSINTRABE até o 05º(quinto) dia útil do mês subseqüente, após os referidos descontos mandar comprovante de pagar relação nominal dos associados.

§ 2º As Empresas que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, e 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedão, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que tiverem faltas injustificadas durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo da categoria, ε incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às Empresas que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo da categoria, a ser pago a todos os empregado contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada qüinqüênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 18,70 (Dezoito reais є centavos)** por Tíquete Alimentação. O beneficio estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5° dia útil subseqüente

Parágrafo Primeiro:Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a R\$ 18,70 (Dezoito reais e centavos) que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: As **Empresas** integrantes da categoria econômica inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhado trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Le valor do auxílio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/re de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (Seis por cento) sobre o salário básico de conformidade com a **Lei 7.418 Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.**

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamer seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, a Empresa poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as pass dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica des contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, deven sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas se compromete em manter um plano de saúde para todos os funcionários da mesma.

Parágrafo Único: Fica assegurado neste instrumento de Coletivo de Trabalho que a empresa manterá um plano de de saúde aos dependentes de seus funcioná mesmo valor de desconto do titular.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS

A **Empresa** oferecerá uma ajuda financeira ao colaborador segurado e/ou ao(s) seu(s) dependente (s) em caso de invalidez permanente total ou parcial acidente e invalidez permanente total por doença ou por morte. A **Empresa** estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com os seguint segurados:

COBERTURA	FUNCIONÁRIO	CÔNJUGE	FILHOS (*)
Cobertura Básica (MQC)	36 vezes o salário mensal	50% do capital do funcionário	10% do capital do funcionário, limitada á R\$50.000,00
Cobertura de Morte por Acidente	72 vezes o salário mensal	Os capitais segurados descritos ao lado estão limitados ao valor máximo estipulado na apólice.	
Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Até 36 vezes o salário mensal		

Para filhos com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a cobertura de inclusão automática de filhos abrange apenas a prestação de serviços de assistência

Parágrafo Primeiro: Prevê cobertura em caso de morte e/ou invalidez parcial e permanente dos colaboradores, esposa (s) ou companheira (s) recreconhecida por Lei e filhos.

Parágrafo segundo: Assegura assistência funeral para titular, côniuge e filhos falecidos.

Parágrafo terceiro: Oferece assistência funeral com acompanhamento de assistente social, documentação, transporte, ornamentação, translado serviços de apoio em caso de falecimento do segurado titular ou de seus dependentes (cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou 24 anos de universitário) incluídos no seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as Empresas convencionadas neste, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de pr necessidade para todos os empregados (as), com excessão dos empregados com cargo de gerência, onde deverão constar os itens relacionados.

```
02 óleo de cozinha 900 ml;
10 kg arroz tipo 01;
```

OF kg and cor orieto

05 kg açúcar cristal; 02 kg feijão carioca tipo 01;

01 kg farinha de mandioca tipo 01;

01 kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;

250 g café moído e torrado;

500 g macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 130 g;

01 extrato de tomate 350 g;

250 g tempero completo;

01 creme dental de 90 g;

01 pc sabão em barras c/ 05 und:

01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

Parágrafo Primeiro: O beneficio estabelecido nesta cláusula, será entregue aos empregados com o prazo Maxímo de 10(dez) dias com mês subsequente, e a entrega do mesmo sendo previamente avisado ao empregado através de comunicado/boletim interno, afixado de fácil visibilidade com uma semana antecedência da data da entrega do referido beneficio.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer de advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido beneficio no mês em que dolo.

Parágrafo Terceiro: O beneficio estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não in salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigada fornecimento de no mínimo **R\$ 161,59** (cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais a titulo de ajuda de comanutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 32,18** (Trinta e dois reais e dezoito centavos) mensais a titulo de ajuda de coministro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fi

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho fo a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissíonal em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
 - Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O Empregador é obrigado a fornecer AAS - Atestado de Afastamento e Salário - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94), as Empresas deverão anexar à cópia da GRPS, a funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO DESVIO DE FUNCÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Emprega Categoria, em conjunto com o**Sindicato Laboral.**

Parágrafo Primeiro: Às Empresas permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal s perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerado promoção, desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na subs mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substitu função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25 e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo, quando ϵ for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagament (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia subseqüente de atraso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo término do período da licença maternidade a que se refere à Constituição Federal, a mesma terá ainda **60 (sessenta) dias a mais de de emprego**, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acord previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Emp**i deverá ser previamente fixado pela**Empresa.**

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Emp

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela Empresa a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo fac Empregado o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem o poderá ser exigido da Empresa nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar con valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cl qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões des melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trab

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) la refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusu

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Prorrogação/Redução de Jornada

Fica ajustada entre as partes convencionadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do **Artigo 59 da CL**¹ empregados subordinados ao controle de horário.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a Empresa ajuste o potencial de mão à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Segundo: A Empresa fixará, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, l como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos Empregados, sendo observando que a cada três Don trabalhados dentro do mesmo mês o quarto Domingo a empresa terá que conceder folga ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos Empregados (as) quanto a intervalo de alimentação, perí descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, nem repouso semanal.

Parágrafo Quarto: A remuneração efetiva dos Empregados (as), durante a vigência da Convenção, permanecerá sobre 44 (quarenta choras semanais, salvo as faltas e/ ou atrasos injustificados.

Parágrafo Quinto: O sistema de flexibilização será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

Parágrafo Sexto: Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será convertido em folgas remuneradas proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (um) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em dia de repouso sema feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho para 02 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Sétimo: As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a Empresa de sem o direito da remuneração com a exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas, ficando certo haverá compensação em domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo: As Empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos Empregados (as), informando-lhes o saldo existente no Ba horas.

Parágrafo Nono: Ocorrendo demissão sem justa causa do Empregado, a Empresa reembolsará o saldo credor de horas, porventura ε aplicando o percentual do trabalho extraordinário vigente.

Parágrafo Décimo: Na hipótese da existência de resíduo de crédito no banco de horas, em favor do Empregado, o mesmo será zerad mês de Agosto, inclusive o referente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 e o pagamento do mesmo terá que ser efe até o dia 31 de Dezembro de cada exercício. Quanto ao saldo devedor, em favor do empregador, este não será zerado, devendo ser lipor necessidade da empresa. O saldo negativo remanescente, por ocasião de desligamento voluntário, será descontado das verbas re e quando essa dispensa do empregado se der por parte da empresa esse saldo negativo será absorvido pela mesma.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis) conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada fica em 12X36(doze por trinta e seis), que compreende uma jornada com duração de 12(doze) horas corridas de trabalho, por 36(trint horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os set estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a 8º (oitava) e a 12º(décima segunda) diárias não serão considerar extras, bem como as possíveis horas que excederem ás 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar destide jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, dever regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feri sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis em caso de força maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou difera a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Parágrafo Oitavo: Fica permitido aos colaboradores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte horas a chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado (a) indicar um substituto, cujo nome de consignado na comunicação interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância na entrada ou na saida, para facilitar a troca de roupa higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de EF (Equipamento de Proteção Individual), desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o co trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos EPI'S, que deverão ser de independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada se empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trab em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsa terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela Empresa quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos n

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Fica definido a ampliação do exame médico adimessional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do re exame, conforme NR7.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicado concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo SINTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As Entidades Representantes das Categorias Econômicas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o i teor da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabe **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

- § 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento dire empregador.
- § 2º) Fica assegurado aos membros do Cosnselho Fiscal a estabilidade prevista no Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT e ao Representante Sindical, 01 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade de 01 (um) ano após o final do seu mandato.
- § 3º) As empresas integrantes da categoria econômica concederão ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instrurnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena nulidade e da convocação de novas eleições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que as **Empresas** descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados, a quantia correspondente de um serviço dos seus vencimentos com um valor Maximo de desconto igual à R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da c do mês de Setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patr administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de Agosto de 2015 do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo Coletiva de Trabalho, será ap assistência que o SINTRABE, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das Empresas, sindicalizados ou SINTRABE e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: As Empresas ficam obrigadas a recolher os valores na Agência 0002, op. 003, conta corrente 4940-4, CEF, do \$ Laboral ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o dia 10 de de 2015, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: As Empresas ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado (a) o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma oposição ao desconto pessoalmente na sede do Sindicato, sendo esta carta, manuscrita em 02 (duas) vias, munido (a) de documento e no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos após a data da homologação do presente Acordo junto à Superintendencia Regional do T

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empi estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos conce **Empresa** por efeito do presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: As Empresas não poderão reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisq benefícios concedidos, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tante ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do artigo 625/544 letra "C" da CLT, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados no presente ACT foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o artigo 7º; incisc Constituição Federal, prevalecendo para todos os efeitos sobre Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2).

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 03(três) vias ou através de confirmação de registro elet sistema mediador no SERET/MTE, de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

ANTONIO SALES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

JEAN CLAUDE BLAFFEDER GERENTE BRASAL REFRIGERANTES S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao... 17/11/2015